

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2016

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica Pau, nº 1211, bairro Centro na cidade de Arapongas / PR, CEP: 86.701-040, representada pelo(a) Senhor(a) Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileira, natural de Arapongas, residente e domiciliado(a) na Rua Azulinho, nº 182, jardim Aymoré, Arapongas, Paraná, CEP: 86.708-400, portador do RG sob o nº 7.857.674-0 SSP/PR e CPF sob o nº 878.622.989-34, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 065/2016, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Miquelina Franco e Elisa Padilha, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, conforme seque:

	Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Br0269837 - luva cirúrgica, látex natural, 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica.	Maxitex	PAR	100	R\$ 0,97	R\$ 97,00
03	Br0269838 - luva cirúrgica, látex natural, 7,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica	Maxitex	PAR	300	R\$ 0,97	R\$ 291,00
04	Br0269839 - luva cirúrgica, látex natural, 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível,atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica	Maxitex	PAR	300	R\$ 0,97	R\$ 291,00
05	Br0269892 - luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração.	Embramac	CX100UN	110	R\$ 16,81	R\$ 1.849,10
06	Br0269893 - luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração.	Embramac	CX100UN	300	R\$ 16,81	R\$ 5.043,00
07	Br0269894 - luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração.	Embramac	CX100UN	300	R\$ 16,81	R\$ 5.043,00
08	Br0269946 - luva cirúrgica, látex natural, 6,50, estéril, comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	Maxitex	PAR	50	R\$ 0,97	R\$ 48,50
09	Br0269978 - compressa gaze, tecido 100% algodão, 13 fios/cm2, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas,	Medical	PCT10UN	70.343	R\$ 0,44	R\$ 30.950,92

Contrato n° 059/2016



ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, estéril, descartável.					
10	Br0273207 - micronebulizador, adulto, máscara em pvc atóxico, copo adaptável, extensor c/ conexão universal a rede de o2.	Daru	UNIDADE	50	R\$ 5,22	R\$ 261,00
11	Br0273208 - micronebulizador, pediátrico, máscara em pvc atóxico, copo adaptável, extensor c/ conexão universal a rede de o2.	Daru	UNIDADE	50	R\$ 5,23	R\$ 261,50
13	Br0278497 - escalpe tb pvc cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, n°23, cânulainox, silicone, atraumática, parede fina, estéril, descartável, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon. Soldados, identif. Cor universal.	Vital Gold	UNIDADE	600	R\$ 0,21	R\$ 126,00
14	Br0278498 - escalpe tb pvc cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, nº 25, cânula inox, silicone, atraumática, parede fina, estéril, descartável, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon. Soldados, identif. Cor universal.	Vital Gold	UNIDADE	200	R\$ 0,21	R\$ 42,00
15	Br0278499 - escalpe, tb pvc cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, nº 21, cânula inox, silicone, atraumática, parede fina, estéril, descartável, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon. Soldados, identif. Cor universal.	Vital Gold	UNIDADE	200	R\$ 0,21	R\$ 42,00
38	Br0281103 - fio de sutura, catgut cromado com agulha, 0, compr. Mínimo 70 cm, 1/2 círculo cilíndrica, 4,0 cm, estéril.	Technofio	UNIDADE	50	R\$ 2,88	R\$ 144,00
42	Br0363482 - coletor material pérfuro-cortante, papelão, 13 l, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável.	Descarbox	UNIDADE	200	R\$ 2,88	R\$ 576,00
43	Br0363484 - coletor material pérfuro-cortante, papelão, 7 l, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável.	Descarbox	UNIDADE	200	R\$ 2,32	R\$ 464,00
		_			TOTAL	R\$ 45.530,02
	(Quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e dois centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 45.530,02 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e dois centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 065/2016 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 (31/12/2016), contados a partir da assinatura do presente.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.2** O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de compra.
- **4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **2.2** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR CNPJ N.º 76.105.519/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

No campo Observações incluir: Ministério da Saúde – Convênio – Proposta nº 08892.018000/1150-01

- 2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- **2.4** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **2.5** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 07.003.10.302.0019.2046 3.3.90.30.00.00 Fonte: 496, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, Ministério da Saúde – Convênio – Proposta nº 08892.018000/1150-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- 9.3 Constituem obrigações da Contratada:
 - a) entregar os produtos na forma ajustada;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
 - I advertência por escrito:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.



ESTADO DO PARANÁ

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

CONTRATANTE

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 14 de setembro de 2016.

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CONTENDA	CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Carlos Eugênio Stabach	Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
Testemunhas:	
1 – ASSINATURA	2 - ASSINATURA
CPF	CPF